



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 038/2022

Contrato administrativo para aquisição de tanque, conforme Dispensa de Licitação nº 21/2022 – Processo nº 34/2022;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Carazinho Xadres, Km 01, nº 80, Bairro Colônia Dona Júlia, em Carazinho, RS, cidade de Carazinho RS inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.349.542/0001-25, representado por **Nelson Formentini** cpf: 494.746.260-49 doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

ITEM 01- AQUISIÇÃO DE TANQUE PARA TRANSPORTE DE AGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME DECRETO Nº 086 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispensa nº 21/2022 Processo nº 34/2022;

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	01	Un	TANQUE HORIZONTAL DE 12.000 LITROS PARA TRANSPORTE DE AGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRAI RS, POSSUINDO: escada metálica, tampa interna anti spray, tampa externa em polietileno, dreno ½, sistema de quebra – onda vertical e horizontal, visor de nível, marcador de nível, proteção para registros, tanques com aditivo anti- Uv, tanque atoxico, tanques certificado pela norma ISO 9001. Marca: banjo/geoline	R\$ 30.159,00	R\$ 30.159,00

CLAUSULA SEGUNDA: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA QUARTA: O prazo de validade deste contrato é de 30 dias, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: A Secretaria Municipal de Obras, exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade de entrega;

1º O objeto deste contrato deve ser entregue em conformidade com as marcas e descrições dispostas, e será avaliado no momento da entrega.

O objeto será retirado diretamente na fábrica, por responsável da Prefeitura Municipal dentro de um prazo não superior a cinco dias úteis, a partir da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLAUSULA SEXTA: O preço a ser pago pelo contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será R\$ 30.159,00 (trinta mil cento e cinquenta e nove reais) sem que incida qualquer reajuste.

O pagamento será efetuado após entrega da mercadoria.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/ materiais ou implicará em sua aceitação.

Dotação orçamentária:

2018. Aquisição de veículos, maquinários, equipamentos.

449052. Equipamentos e material permanente

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei 8.666/93:

A) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

B) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

C) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

D) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

E) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

F) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

G) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

H) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLAUSULA OITAVA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

A) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

C) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

D) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

E) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

F) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

a. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

b. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

G) **Parágrafo Único:** Restabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificado.

Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para o município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iraí – RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Prefeitura Municipal de Iraí, 24 de fevereiro de 2022.

Antônio Vilson Bernardi
Prefeito Municipal
Contratante

ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA
Nelson Formentini
Contratante

Clovis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico – OAB – 35.297

CPF: _____
CPF: _____